



• Regulação Legal das Drogas

- Proibicionismo / Guerra às drogas
- Modelos de regulação
- Experiências ibero-americanas
- Exceções contemporâneas ao proibicionismo /  
Redução de riscos e minimização de danos

Prof. Me. Guilherme Godoy

## ➤ Proibicionismo / Guerra às drogas

No início do século XX, «os terapeutas concordavam que o vício de estimulantes e calmantes era mais fácil de se curar que o alcoolismo.

Foi descoberto que o hábito deveria se considerar uma função da síndrome de abstinência, e que qualquer coisa resultava preferível ao seu aparecimento».

Daí que a opinião pública sobre viciados teve diferentes conotações. «Para os fundamentalistas sua conduta caía no terreno de uma «falta de vergonha.

Para os demais eram pessoas simplesmente excêntricas, como pessoas que precisavam de drogas como combustíveis para manter um alto ritmo de trabalho».

Segundo o autor, «nessa época alguns médicos receitavam remédios caseiros como morfina, codeína, cocaína e heroína, que cumpriam a mesma função que hoje desempenham sedantes e estimulantes sintéticos».

O autor conclui afirmando que «entre um conjunto de conceitos da época que sucumbe a edição das primeiras leis repressivas sobre o consumo».

## Proibicionismo das drogas

As leis de drogas, a nível mundial, são interpretações de 3 convenções internacionais (proibitivas) sobre Drogas:

- Convenção Única sobre os Estupefacientes (1961)
- Convenção de Viena sobre os Psicotrópicos (1971)
- Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (1988)

Fonte:

<https://treaties.un.org>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm)

# História do proibicionismo das drogas

## Chronology: 100 years of drug control

The first international conference about drugs, the Opium Commission, meets in Shanghai.

1909



The world's first international drug control treaty, the International Opium Convention, is passed in the Hague.

1912

World War I leads to rapidly rising levels of drug use in several countries.

1914

The International Opium Convention becomes part of the World War I peace treaties, spurring its ratification by many countries.

1919/20



The League of Nations is established. The League becomes the custodian of the Opium Convention.

1920

An upgraded International Opium Convention is passed, extending its scope to cannabis.

1925



The Convention for Limiting the Manufacture and Regulating the Distribution of Narcotic Drugs aims to restrict the supply of narcotic drugs to amounts needed for medical and scientific purposes.

1953

The Convention for the Suppression of the Illicit Traffic in Dangerous Drugs becomes the first international instrument to make certain drug offences international crimes.

1958



International drug control transferred from the League of Nations to the newly created United Nations (UN). The UN Economic and Social Council establishes the Commission on Narcotic Drugs (CND) as the central policy-making body of the UN in drug-related matters.

1946

The Synthetic Narcotics Protocol comes into force, placing a series of new substances under international control.

1948



The Opium Protocol is signed, limiting opium production and trade to medical and scientific needs.

1953

The Convention on Psychotropic Substances is passed in response to increased use of these drugs in several countries.

1961



The cornerstone of today's international drug control regime, the Single Convention on Narcotic Drugs is adopted, merging existing drug control agreements. The Single Convention lists all controlled substances and creates the International Narcotics Control Board (INCB).

1971

The Single Convention is amended by a Protocol to underscore the need to provide adequate prevention, treatment and rehabilitation services.

1972

The Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances is passed to cope with the security threat posed by drug trafficking in a number of regions.

1988



The United Nations International Drug Control Programme (UNDCP) is established in Vienna.

1991

Special Session of the United Nations General Assembly (UNGASS) to strengthen Member States' efforts to reduce demand and supply of drugs.

1998



The United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) adopts its current name.

2002

The United Nations Convention against Transnational Organized Crime comes into force, strengthening international capacity to counter organized crime, including drug trafficking.

2003

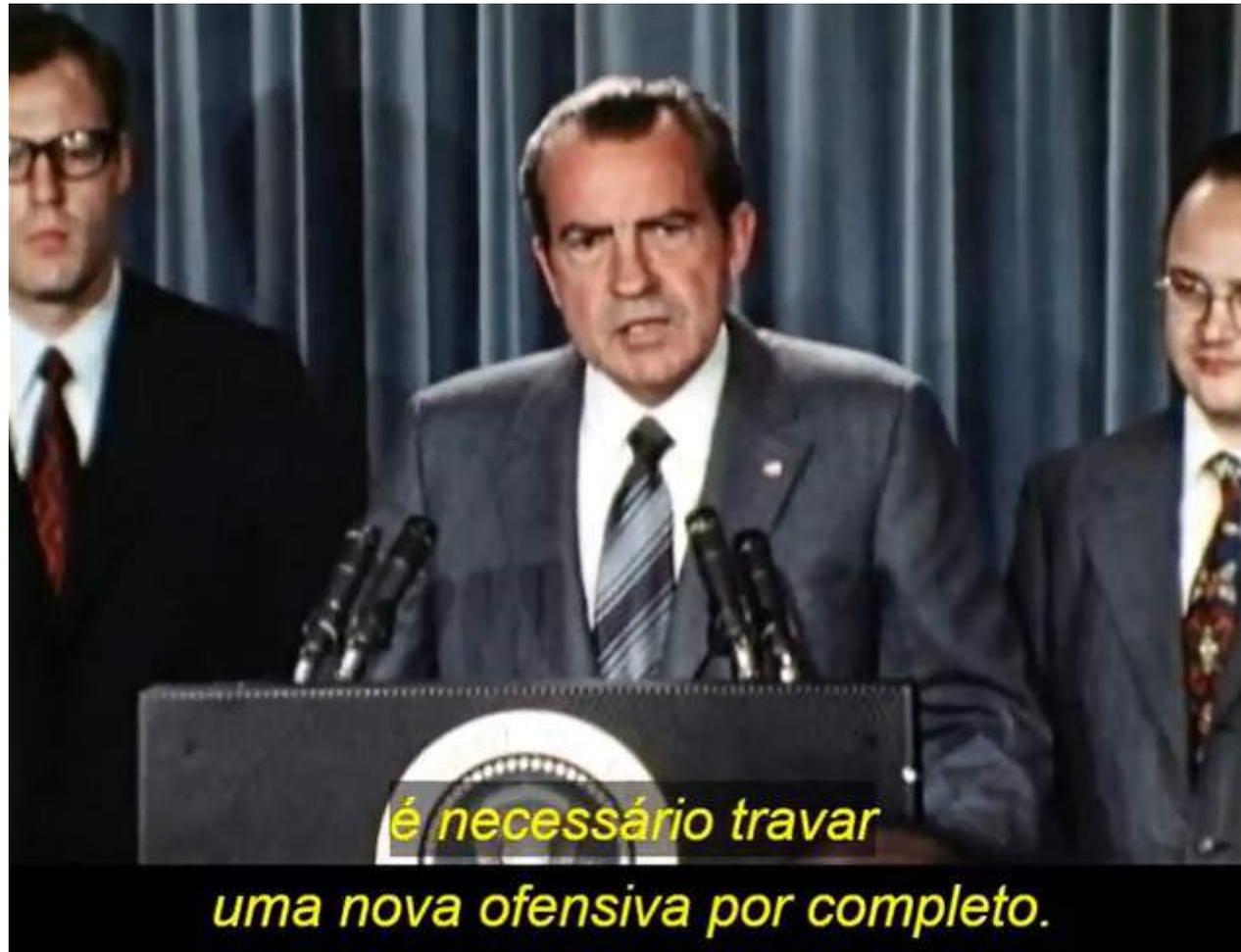
Review of the progress made towards meeting UNGASS objectives.

2008

O proibicionismo quanto a produção, comércio e consumo de drogas se concretizou, em normativos internacionais, nas Conferências de Shangai (1909) e de Haia (1912), gerando, a partir daí, adesão crescente a esta vertente.

Nota-se que a Convenção Única sobre os Estupefacientes (1961), a Convenção de Viena sobre os Psicotrópicos (1971) e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (1988) têm uma adesão praticamente universal, consolidando-se a idéia de proibição com criação de mecanismos repressivos, num sentido de «guerra às drogas», oriunda do discurso da declaração do presidente dos Estados Unidos, em 1971, Richard Nixon.

## ➤ Proibicionismo / Guerra às drogas



Fonte: O invasor americano. [https://youtu.be/5fr\\_H\\_G47hU](https://youtu.be/5fr_H_G47hU)

Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (1988)

Artigo 3º, 2 (sobre o consumo):

“A reserva de seus **princípios constitucionais** e dos **conceitos fundamentais** de seu ordenamento jurídico, cada uma das Partes adotará as medidas que sejam necessárias para tipificar como **delitos penais** conforme o seu direito interno, quando se cometam intencionalmente, **a posse, a aquisição ou o cultivo** de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas para o consumo pessoal contrário do disposto na Convenção de 1961, na Convenção de 1961 na sua forma emendada ou no Convênio de 1971.”

## Princípios constitucionais

- Princípio da dignidade da pessoa humana;
- Princípio da intervenção mínima (do Estado);
- Princípio da insignificância;
- Princípio da transcendentalidade (só punir dano alheio);
- Princípio da presunção de inocência;
- Princípio da igualdade (oposto da seletividade);
- Princípio da proporcionalidade (aplicação da pena);
- Princípio da verdade real (análise da circunstância);
- Princípio do devido processo legal (imparcialidade);
- Princípios do contraditório e da ampla defesa.

## Princípio da transcendentalidade ou da alteridade

O direito penal somente pode incriminar comportamentos que produzem lesões a bens alheios (Roxin).

O consumo de drogas, realizado individualmente e em ambiente privado, não constitui crime, pois, neste cenário, o comportamento não põe em risco o bem jurídico protegido (a saúde coletiva), motivo por que o ato não se reveste de tipicidade penal.

(por isso não há previsão legal proibindo ações como “consumir”, “inalar”, “injetar” etc.).

# Conceitos fundamentais

Fonte: *La classification du rapport Pelletier* (1978), citado por Caballero e Bisiou (2000), *Droit de la drogue*.

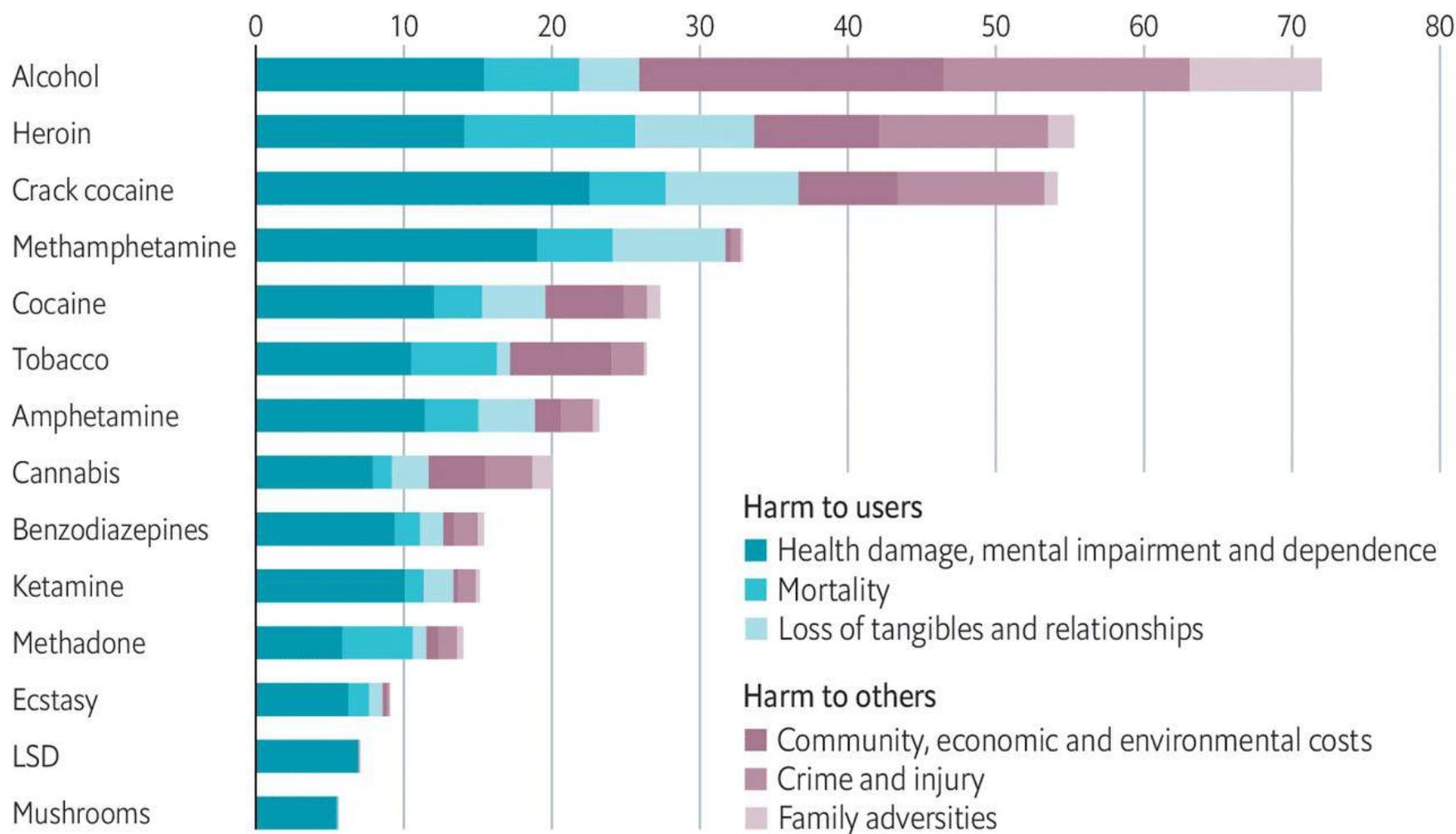
Caballero, Francis.  
Bisiou, Yann (2000).  
*Droit de la drogue*.  
2ème éd. Paris:  
Dalloz. 827 p.

<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/111056/2/229681.pdf>

Substance	Dépendance psychique	Dépendance physique	Tolérance
<b>Stupéfiants</b>			
<b>OPIACÉS</b>			
Opium	++++	++++	++++
Morphine	++++	++++	++++
Heroin	++++	++++	++++
<b>MORPHINOMIMÉTIQUES</b>			
Péthidine (Dolosa)	++++	++++	++++
Dextromoramide (Palfium)	++++	++++	++++
Dextrométhorphan	++++	++++	++++
<b>STIMULANTS</b>			
Coca	+++	0	++
Cocaïne	++++	0	++++
<b>HALLUCINOGENES</b>			
Acide lysergique (LSD 25)	+	0	0
Mescaline	+	0	0
Psilocybine	+	0	0
Haschich	++	0	0
Cannabis	+	0	0
<b>Médicaments détournés</b>			
<b>STIMULANTS</b>			
Amphétamines	++++	+	++++
Métamphétamines	++++	+	++++
STP	++++	+	++++
<b>HYPNOTIQUES ET TRANQUILLISANTS</b>			
Barbituriques	+++	++++	+++
Non barbituriques	++	++	+++
Tranquillisants	++	+	++
<b>ANALGÉSQUES NON OPIACÉS</b>			
Péthacétine	++++	0	++
Amidopyrine	++++	0	++
<b>Autres substances</b>			
Alcool	+++	+++	+++
Tabac	++	0	++
Solvants volatils	+++	+	++++
0 = nulle + = faible ++ = moyenne +++ = forte ++++ = très forte			

## Paying through the nose

Britain, drug harm score (out of 100), selected drugs, 2010



Source: "Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis", by D. Nutt et al., *The Lancet*

The Economist

Fonte:

NUTT, D. J.; et al (2010). **Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis.** , 376(9752), 0–1565. doi:10.1016/s0140-6736(10)61462-6

<https://www.economist.com/graphic-detail/2019/06/25/what-is-the-most-dangerous-drug>

Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (1988)

Artigo 3º, 4, a (sobre o tráfico):

“Cada uma das Partes irá dispor que pelo cometimento dos delitos tipificados em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo se apliquem sanções proporcionais à gravidade destes delitos, **tais como** a pena de prisão **ou** outras formas de privação de liberdade, as sanções pecuniárias **e** o confisco.”

Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (1988)

Artigo 3º, 4, c:

“Não obstante o disposto nos incisos anteriores (**consumo ou tráfico**), nos casos apropriados de **infrações de caráter leve**, as Partes poderão **substituir** a declaração de culpabilidade ou a condenação pela aplicação de outras medidas tais como as de educação, reabilitação ou reinserção social, assim como, quando o **delinquente** seja um **toxicômano**, de tratamento e pós-tratamento.”

## ➤ Modelos de regulação

### Modelos de Controle de Drogas:

- Proibicionismo
- Reduccionismo (Redução de Danos)
- Despenalização / Proibicionismo Moderado
- Legalização

Boiteaux, L. (2017)

## ➤ Modelos de regulação

- Descriminalização legislativa – *Abolitio Criminis*
- Descriminalização substitutiva – outro ramo do Direito
- Descriminalização judicial - princípio da insignificância, inconstitucionalidade

Carvalho, S. de. (2016).

➤ Modelos de regulação  
Criminalização

Descriminalização (Pacula, R. L., et al, 2004)

Despenalização (Pacula, R. L, et al, 2004)

Legalização (Mead, A. P., 2014)

Liberalização (Caulkins et. al, 2016)

Consumo, Cultivo ou Comércio

Qual droga

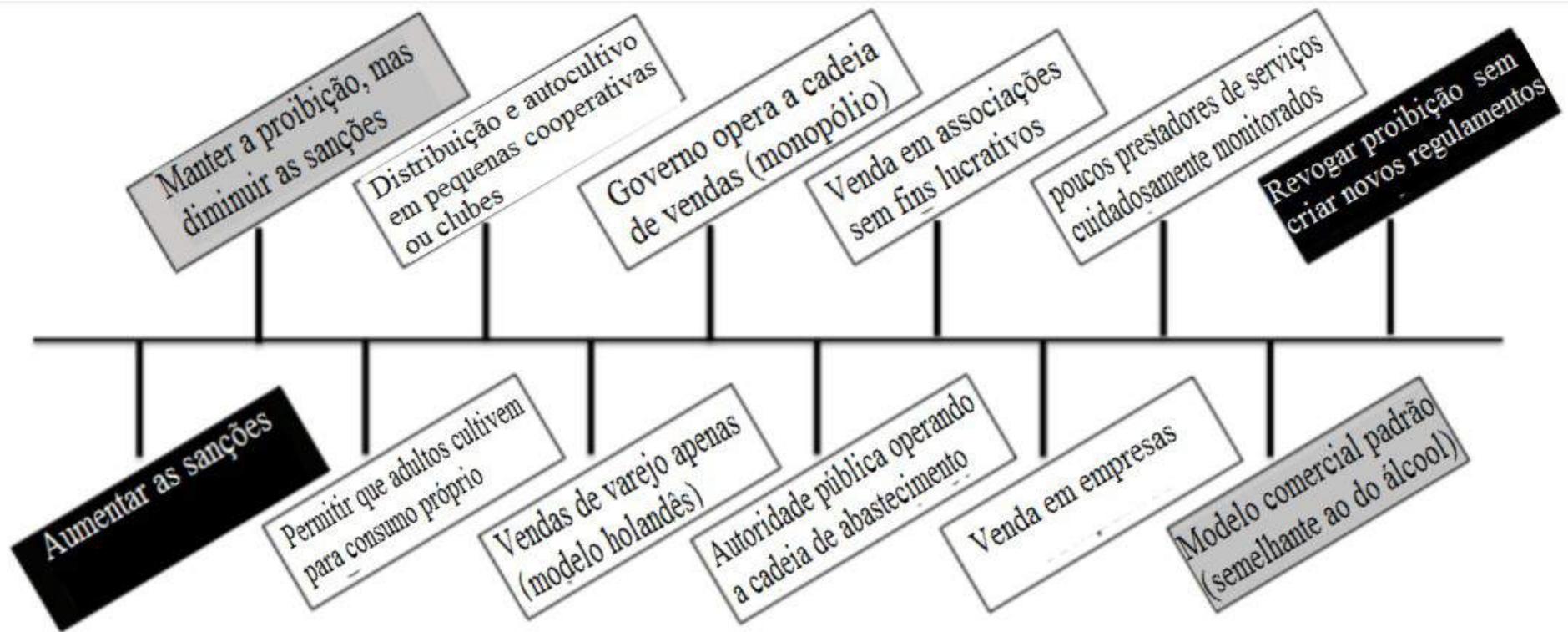
Qual finalidade (recreativa, medicinal, científica)

Fonte: MEAD, A. P. (2014). **International Control of Cannabis** in PERTWEE, R. G. (org). Handbook of Cannabis. New York: Oxford University Press.

PACULA, R.L. et al. (2004). **What Does it Mean to Decriminalize Marijuana? A Cross-National Empirical Examination**. Center for the Study of Law and Society, Jurisprudence and Social Policy Program, U.C. Berkeley. Available at: <http://www.escholarship.org/uc/item/9v76p00j> (accessed September 20, 2013).

CAULKINS et. al. (2016). Marijuana Legalization – What everyone needs to know. Second Edition. Oxford: University Press.

## ➤ Modelos de regulação



- Opções extremas
- Opções comumente discutidas
- Opções moderadas

Traduzido de:

Caulkins et al. (2015). Considering Marijuana Legalization. Research Report. Calif: Rand Corporation.

## Exemplos de diferentes formas de regular as drogas

- Despenalização do porte para consumo de todas as drogas – Brasil
- Descriminalização do consumo de todas as drogas – Portugal
- Penas pecuniárias para consumo em ambiente público de todas as drogas/Clubes canábicos - Espanha
- Legalização do consumo, comércio e cultivo de Cannabis (monopólio e controle estatal) - Uruguai
- Legalização do consumo, comércio e cultivo de Cannabis (particular) - Washington e Colorado (EUA)
- Legalização da venda (varejo) de Cannabis - Holanda

## ➤ Experiências ibero-americanas

### Portugal:

- Estratégia Nacional – reunião de especialistas – democracia participativa, que culminou na criação da nova lei que descriminalizou o consumo (em vigência desde 2001)
- Criação das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência
- Suspensões – prioridade para tratamento
- Traficante-consumidor  
(quando o agente tiver por finalidade exclusiva conseguir drogas para uso pessoal e for apreendido com até 5 DD)

### Espanha:

- Consumo interdito apenas em ambiente público – somente com multa
- Clubes sociais de *Cannabis* – jurisprudência unânime (auto-consumo compartilhado)

### Uruguai:

- Apenas prestação de serviço comunitário para abuso do consumo em público
- Comércio de *Cannabis* em farmácias autorizadas, Clubes sociais de *Cannabis* e Cultivo doméstico
- Punição maior para tráfico de pasta base e crack

### Portugal, Espanha e Uruguai:

- Penas menores para tráfico de drogas que causam menos danos à saúde
- Sem critérios objetivos para diferenciação entre tráfico e consumo

### Sanção prevista para atos no âmbito do consumo de drogas

	Lei	Art.	Sanções
Portugal	Lei da Descriminização do consumo (Lei 30/00)	16 e 17	contraordenação: coima de 5000\$ (aprox. 25 euros <sup>32</sup> ) até um SM (557 euros <sup>33</sup> ) e/ou outras sanções não pecuniárias. Em alternativa às sanções: trabalho comunitário, em alternativa à coima: admoestação. *A coima não será uma opção aos indivíduos considerados toxicodependentes.
	Lei de drogas (DL 15/93)	40	prisão até 1 ano ou multa até 120 dias. (em vigor com força do Acórdão 08/2008 p/ mais de 10 DD) Valor do dia-multa: 5 a 500 euros (art. 47, 2 CP)
Espanha	Ley de Seguridad Ciudadana (LO 4/15)	39	multa de 601 a 30.000 euros
Uruguai	Código Penal (Ley 9155/33)	361	pena de 7 a 30 días de prestación de trabajo comunitario (acrescido pela <i>Ley de faltas</i> 19.120/2013) <u>Recusa</u> : cumprirá 1 (un) día de prisión por cada día de trabajo comunitario no cumplido (art. 369)
	Lei de drogas (DL 14.294/74)	31	Exento
Brasil	Lei de drogas (Lei 11.343/06)	28	I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade <sup>34</sup> ; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. <u>Recusa</u> : Admoestação verbal e 40 a 100 dias-multa (valor aprox. do dia-multa: 7 a 690 euros: art. 49, § 1º CP)

### Sanção prevista para atos no âmbito do tráfico de drogas

	Lei	Artigo	Pena Privativa de Liberdade	Regime	Multa
Portugal	Lei de drogas (DL 15/93)	21,1	4 a 12 anos *1 a 5 anos (tab.IV)	Prisão	--
Espanha	Código Penal (LO 10/95)	368	3 a 6 anos (sustancias o productos que causen grave daño a la salud) *1 a 3 anos (demás casos)	Prisión	hasta 3x el valor de la droga apreendida *hasta 2x el valor de la droga apreendida
Uruguai	Lei de drogas (DL 14.294/74)	30	2 a 10 años (algunas listas)	Penitenciária	--
Brasil	Lei de drogas (Lei 11.343/06) + Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90)	33	5 a 15 anos	Reclusão	500 a 1500 dias-multa

# Quantidade de drogas Portugal

Portaria nº 94/1996  
(Anexa à lei de  
Drogas – DL 15/93)

MAPA A QUE SE REFERE O N.º 9.º

Plantas, substâncias ou preparações constantes das tabelas I a IV de consumo mais frequente	Tabela	Limite quantitativo máximo (1)
Heroína (diacetilmorfina) .....	I-A	(2) 0,1
Metadona .....	I-A	(2) 0,1
Morfina .....	I-A	0,2
Ópio (suco) .....	I-A	(3-a) 1
Cocaína (cloridrato) .....	I-B	(2) (4) 0,2
Cocaína (éster metílico de benzoilecgonina) .....	I-B	(2) (4) 0,03
<i>Canabis</i> (folhas e sumidades floridas ou frutificadas) .....	I-C	(2-c e d) 2,5
<i>Canabis</i> (resina) .....	I-C	(2-c e d) 0,5
<i>Canabis</i> (óleo) .....	I-C	(2-f) 0,25
Fenciclidina (PCP) .....	II-A	(3-a) 0,01
Lisergida (LSD) .....	II-A	50 µg
MDMA .....	II-A	(2) (2-d) 0,1
Anfetamina .....	II-B	0,1
Tetraidrocanabinol ( $\Delta^9$ THC) .....	II-B	0,05

(1) Os limites quantitativos máximos para cada dose média individual diária são expressos em gramas, excepto quando expressamente se indique unidade diferente.

(2) Os limites referidos foram estabelecidos com base em dados epidemiológicos referentes ao uso habitual.

(3) As quantidades indicadas referem-se:

- a) Às doses diárias mencionadas nas farmacopéias oficiais;
- b) Às doses equipotentes à da substância de abuso de referência;
- c) À dose média diária com base na variação do conteúdo médio do THC existente nos produtos da *Canabis*:
- d) A uma concentração média de 2 % de ( $\Delta^9$ THC);
- e) A uma concentração média de 10 % de ( $\Delta^9$ THC);
- f) A uma concentração média de 20 % de ( $\Delta^9$ THC);
- g) Às doses médias habituais referidas na literatura, que variam entre 80 mg e 160 mg (ca. 2 mg/kg) da substância pura. No entanto, pode aparecer misturada com impurezas (por exemplo, MDMA, cafeína) ou ainda em associação com heroína.

(4) Para a cocaína são especificados limites quantitativos diferentes, respectivamente para o cloridrato e para o éster metílico de benzoilecgonina, uma vez que o potencial adictivo de ambos os compostos é muito diferente.

Fonte:

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=192&tabela=leis\\_drogas](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=192&tabela=leis_drogas)

# Estatísticas sobre interdição de drogas

## Portugal

Número de Apreensões, segundo o Ano,  
por Tipo de Droga e Quantidade Apreendida  
2008 - 2016

Tipo de Droga/ /Quantidade Apreendida	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Haxixe <sup>a)</sup></b>	<b>2 616</b>	<b>3 144</b>	<b>3 063</b>	<b>3 093</b>	<b>3 298</b>	<b>3 087</b>	<b>3 472</b>	<b>4 180</b>	<b>• 4 678</b>
< 100 g	2 302	2 840	2 718	2 737	2 963	2 781	3 154	3 807	4 298
≥ 100 g e < 1000 g	203	223	231	228	229	222	225	281	268
≥ 1000 g	111	81	114	128	106	84	93	92	110
<b>Liamba</b>	<b>• 383</b>	<b>• 568</b>	<b>• 533</b>	<b>• 660</b>	<b>• 816</b>	<b>• 764</b>	<b>• 771</b>	<b>• 791</b>	<b>• 778</b>
< 100 g	182	274	265	350	416	415	445	467	511
≥ 100 g e < 1000 g	23	50	54	39	68	66	85	90	82
≥ 1000 g	9	15	8	13	10	24	25	25	27
<b>Cocaína</b>	<b>• 1 437</b>	<b>1 421</b>	<b>• 1 599</b>	<b>• 1 386</b>	<b>1 238</b>	<b>• 1 108</b>	<b>1 042</b>	<b>• 1081</b>	<b>• 1130</b>
< 10 g	924	923	1 064	907	780	715	632	668	744
≥ 10 g e < 100 g	262	236	237	183	199	126	153	170	176
≥ 100 g	249	262	296	294	259	266	257	241	207
<b>Heroína</b>	<b>1 347</b>	<b>1 475</b>	<b>1 462</b>	<b>1 169</b>	<b>971</b>	<b>792</b>	<b>690</b>	<b>763</b>	<b>774</b>
< 10 g	1 022	1 130	1 171	905	748	615	530	595	611
≥ 10 g e < 100 g	265	266	226	206	173	118	126	116	120
≥ 100 g	60	79	65	58	50	59	34	52	43
<b>Ecstasy <sup>b)</sup></b>	<b>• 88</b>	<b>63</b>	<b>86</b>	<b>95</b>	<b>101</b>	<b>80</b>	<b>138</b>	<b>173</b>	<b>266</b>
< 100 comprimidos	73	55	69	80	76	68	127	149	234
≥ 100 e < 250 comprimidos	6	6	7	9	16	6	6	7	18
≥ 250 e < 1000 comprimidos	4	1	5	5	6	4	4	11	6
≥ 1000 comprimidos	4	1	5	1	3	2	1	6	8

# Estatísticas sobre interdição de drogas

## Espanha

### DENUNCIAS POR TRÁFICO DE DROGAS

Denuncias	2016	2017
<b>Total denuncias</b>	<b>392.900</b>	<b>376.271</b>

### INCAUTACIONES DE CANNÁBICOS

Cannábicos	2016	2017
Aceite de hachís (g)	3.599	6.060
AM-2201 (g)	0	1
Cannabinoides sintéticos (g)	105.703	10.000
Hachís (g)	324.378.747	334.918.525
JWH-018 (g)	2	5
Marihuana (g)	21.138.431	34.517.230
Otros cannábicos (g)	6.845	8.718
Planta de cannabis (uds.)	724.611	1.124.674
Polen de cannabis (g)	5.106	3.703
Semillas de cannabis (g)	42.355	47.529

### INCAUTACIONES DE COCAÍNICOS

Cocainicos	2016	2017
Cocaína (g)	15.628.569	40.960.458
Crack (g)	227	264
Hojas de coca (g)	96.814	196.202
Otros cocaínicos (g)	734	3.373
Pasta base de cocaína (g)	79.061	376

Fonte: *Anuario Estadístico del Ministerio del Interior – 2017 - Fuerzas y Cuerpos de Seguridad del Estado, el Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales, y por los cuerpos policiales de las comunidades autónomas de Cataluña, País Vasco y la Comunidad Foral de Navarra.* .

<http://www.interior.gob.es/web/archivos-ydocumentacion/documentacion-y-publicaciones/anuarios-y-estadisticas>

[http://www.interior.gob.es/documents/642317/1204854/Anuario\\_estadistico\\_2017\\_con\\_accesibilidad\\_EN\\_LINEA.pdf/09bb0218-7320-404c-9dd5-58f4edec914f](http://www.interior.gob.es/documents/642317/1204854/Anuario_estadistico_2017_con_accesibilidad_EN_LINEA.pdf/09bb0218-7320-404c-9dd5-58f4edec914f)

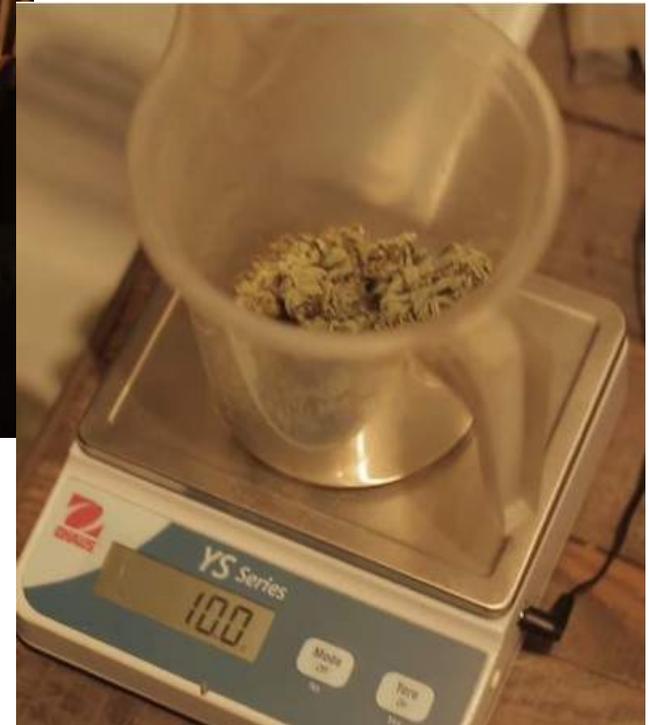
# Estatísticas sobre interdição de drogas Brasil

Volume de ocorrências policiais registradas.

Brasil e Unidades da Federação	Entorpecentes - Tráfico				Entorpecentes - Posse e Uso			
	Ns. Absolutos		Taxas <sup>(3)</sup>		Ns. Absolutos		Taxas <sup>(3)</sup>	
	2015 <sup>(4)</sup>	2016	2015	2016	2015 <sup>(4)</sup>	2016	2015	2016
<b>Brasil</b>	<b>160.457</b>	<b>148.786</b>	<b>78,5</b>	<b>72,2</b>	<b>140.313</b>	<b>128.306</b>	<b>68,6</b>	<b>62,3</b>

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2017 – Fórum Brasileiro de Segurança Pública - Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.  
<<http://www.forumseguranca.org.br>

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo /  
Redução de riscos e minimização de danos – Clubes Sociais de *Cannabis*



Fontes:  
<https://youtu.be/2Qunslb-yNM>  
<https://youtu.be/DKmJjs2zjKQ>

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo /

Redução de riscos e minimização de danos – Clubes Sociais de *Cannabis*

Clubes Canábicos	<b>San Sebastián</b>	<b>Navarra</b>	<b>Catalunia</b>	<b>Uruguai</b>
Jurisdição	Municipal	Comunidade Foral	Comunidade Autônoma	Nacional
Prev. legal a nível nacional				✓
Registo formal dos membros	✓	✓	✓	✓
Aceita usuário para fins medic.	✓	✓	✓	✓
Forma	Ass. s/ fins luc.	Ass. s/ fins luc.	Ass. s/ fins luc.	Ass. s/ fins luc.
Restrição na localização	✓	✓	✓	✓
Maioridade	✓	✓	✓	✓
Objetivo: Red. de riscos/danos	✓	✓	✓	✓
Controle sanitário	✓	✓	✓	✓

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo /  
Redução de riscos e minimização de danos

Sala de consumo vigiado

Sala de chuto

Salas de Consumo Supervisionado

Salas de Consumo de Drogas

Locais de Injeção Supervisionada

Serviços de Consumo Supervisionado

Sala de Consumo Assistido

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo / Redução de riscos e minimização de danos - Salas de Consumo de Drogas



Tratamento com substituição para heroína (com metadona)

Fonte: <https://youtu.be/CDZOK0Lg0dc>

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo / Redução de riscos e minimização de danos - Salas de Consumo de Drogas



Troca e distribuição de seringas descartáveis

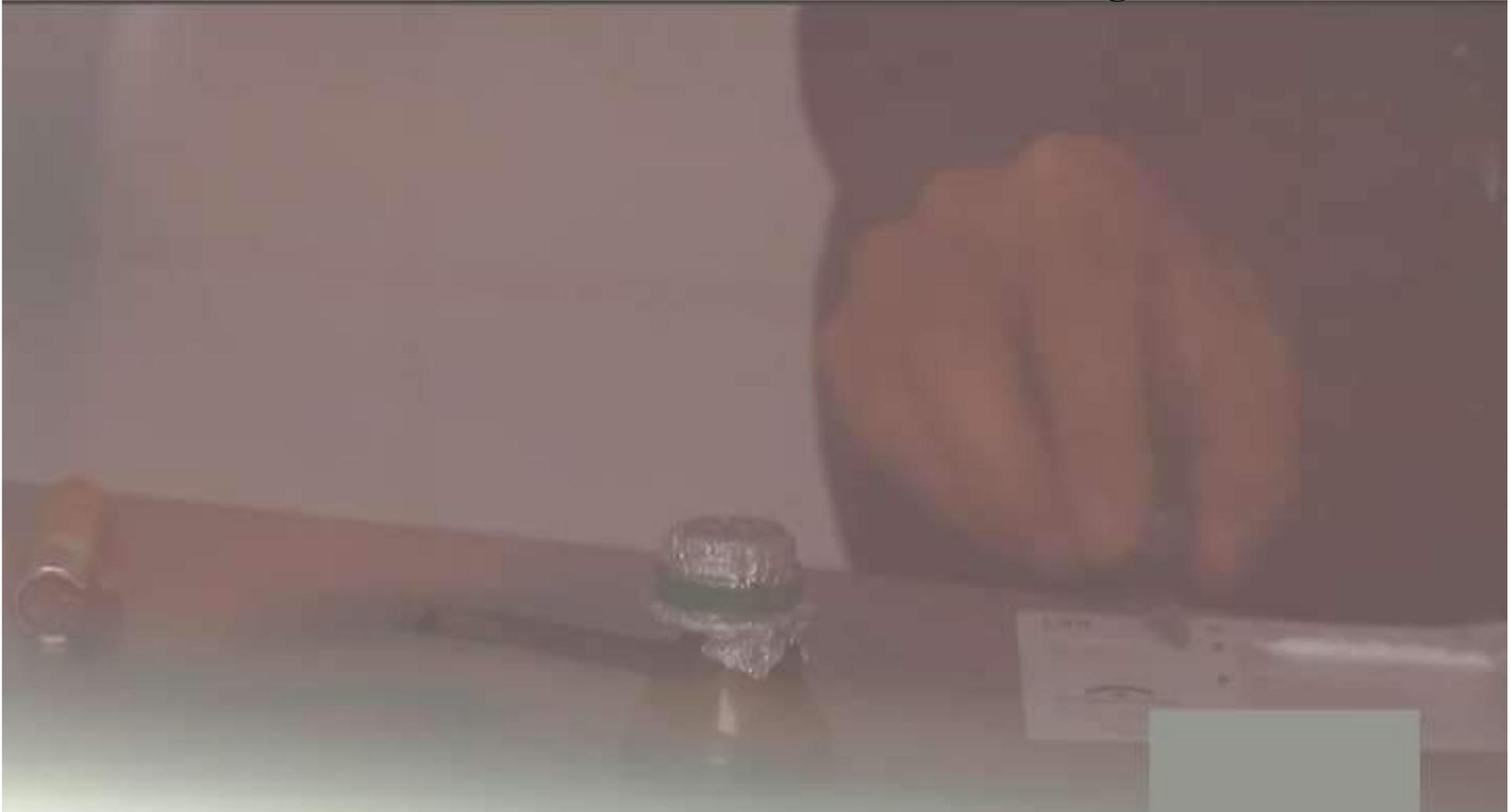
Fonte: <https://youtu.be/CDZ0K0Lg0dc>

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo / Redução de riscos e minimização de danos - Salas de Consumo de Drogas



Fonte: <https://youtu.be/CDZ0K0Lg0dc>

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo / Redução de riscos e minimização de danos - Salas de Consumo de Drogas



Ambiente para consumo, com material à disposição

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo / Redução de riscos e minimização de danos - Salas de Consumo de Drogas



Ambiente para consumo, com material à disposição

Fonte: [https://www.rtp.pt/noticias/pais/sala-de-consumo-de-drogas-com-mais-de-100-utentes-regulares\\_v1325625](https://www.rtp.pt/noticias/pais/sala-de-consumo-de-drogas-com-mais-de-100-utentes-regulares_v1325625)

➤ Exceções contemporâneas ao proibicionismo / Redução de riscos e minimização de danos - Salas de Consumo de Drogas



Fazer a higiene, trocar a roupa, cortar o cabelo

Fonte: [https://www.rtp.pt/noticias/pais/sala-de-consumo-de-drogas-com-mais-de-100-utentes-regulares\\_v1325625](https://www.rtp.pt/noticias/pais/sala-de-consumo-de-drogas-com-mais-de-100-utentes-regulares_v1325625)

## Referências Bibliográficas

BOITEAUX, L. (2017). **Modelos de Controle de Drogas: mapeando as estratégias de política de drogas em busca de alternativas ao modelo repressivo** *in* FIGUEIREDO, R.; FEFFERMANN, M., ADORNO, R. (Orgs). *Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017

CARVALHO, S. de. (2016). **A política criminal de drogas no Brasil – Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11. 343/2006**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva.

DECORTE, T. et al (Edt.) (2020). **Legalizing Cannabis - Experiences, Lessons and Scenarios**. London and New York: Routledge.

GODOY, G. A. S. **Análise comparativa de experiências ibero-americanas sobre regulação legal das drogas**. 2017. 110 f. Dissertação (Mestrado em Criminologia) – Escola de Criminologia, Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2017. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/111056/2/229681.pdf>>. Acesso aos 23.ago.2021.

SHECAIRA, S. S. et al. (org.) (2018). **Drogas, desafios contemporâneos**. São Paulo: D'Plácido.